



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

EDITAL Nº 11/2021

TORNA PÚBLICAS AS PROPOSTAS DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 16 e 17 da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e o § 1º do art. 6º da Portaria ME n. 247, de 16 de junho de 2020, tornam públicas as propostas para adesão à transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1 OBJETO DA TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

1.1 São elegíveis à transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica os débitos de pessoas naturais ou jurídicas oriundos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a outras entidades ou fundos incidentes sobre a participação nos lucros e resultados (PLR), por descumprimento da Lei n. 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

1.2 Poderão ser incluídos débitos que se encontram no contencioso administrativo ou judicial até a data de publicação deste Edital, decorrentes das seguintes controvérsias jurídicas:

1.2.1 Interpretação dos requisitos legais para o pagamento de PLR a empregados sem a incidência das contribuições previdenciárias (“PLR-Empregados”).

1.2.2 Possibilidade jurídica de pagamento de PLR a diretores não empregados sem a incidência das contribuições previdenciárias (“PLR-Diretores”).

1.3 A transação somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação deste Edital, de inscrição em Dívida Ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de reclamação ou recurso administrativo pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação.

1.3.1 A adesão à transação deverá abranger todos os débitos de que trata o item 1.3 que estejam relacionados a uma mesma tese, observado o disposto nos itens 1.2.1 e 1.2.2.

1.4 Estão abrangidos pelas modalidades de transação previstas neste Edital os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, de qualquer valor, até a data limite para adesão, inclusive aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151 da Lei n. 5.172, de 26 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

2 PRAZO E CONDIÇÕES PARA ADESÃO

2.1 A adesão à transação de que trata este Edital poderá ser formalizada a partir do dia 1º de junho de 2021 até 23h59m59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), hora de Brasília, do dia 31 de agosto de 2021.

Assinatura de Ricardo Soriano

2.2 O aderente deverá confessar, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), ser devedor dos débitos incluídos na transação, pelos quais responde na condição de contribuinte ou responsável.

2.3 A adesão à transação de que trata este Edital implica desistência, por parte do aderente, das impugnações ou dos recursos administrativos interpostos, em relação aos débitos incluídos na transação, e renúncia às alegações de direito sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento.

2.4 A adesão à transação de que trata este Edital não autoriza a restituição ou a compensação de importância paga, compensada ou incluída em parcelamento pelo qual tenha o aderente optado antes da celebração da transação.

2.5 Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem quitados por meio da transação de que trata este Edital serão automaticamente convertidos em renda da União, hipótese em que as condições de pagamento serão aplicadas sobre o saldo remanescente do débito objeto da transação.

2.6 A pessoa natural ou jurídica que aderir à transação de que trata este Edital deverá consentir expressamente, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto n. 70.235, de 6 de março de 1972, a implementação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento.

2.7 A adesão às modalidades de transação de que trata este Edital não implica liberação dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

2.8 O deferimento da proposta de transação importa consentimento do aderente quanto à divulgação, em meio eletrônico, de todas as informações constantes do termo de transação, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo.

2.9 É vedada a acumulação de descontos ou reduções concedidos nos termos deste Edital com quaisquer outros benefícios assegurados pela legislação de regência relativa aos débitos tributários incluídos na transação.

2.10 É vedada a transação que envolva controvérsia definida por coisa julgada material ou efeito prospectivo do qual resulte, direta ou indiretamente, regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

2.11 Caso o aderente pretenda transacionar inscrições suspensas por decisão judicial, deverá desistir, de forma irrevogável e irretroatável, do mandado de segurança ou da ação judicial e renunciar ao direito no qual se funda o *mandamus* ou a ação.

2.12 No caso de inscrições garantidas, o levantamento das garantias somente será autorizado quando integralmente liquidado o acordo e desde que não existam outros débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

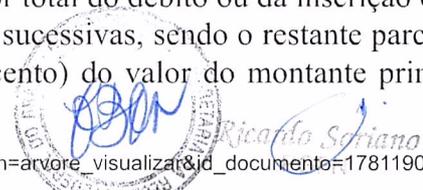
2.13 Os débitos transacionados somente serão extintos quando cumpridos os requisitos e as condições exigidos no momento da aceitação do acordo, inclusive seu pagamento integral.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

3.1 O pagamento dos débitos incluídos na transação de que trata este Edital poderá ser efetuado conforme as condições abaixo:

I - pagamento de entrada no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do débito ou da inscrição elegível à transação, sem reduções, dividida em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 7 (sete) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do montante principal, da multa, dos juros e dos demais encargos;

II - pagamento de entrada no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do débito ou da inscrição elegível à transação, sem reduções, dividida em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 31 (trinta e um) meses, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor do montante principal, da multa, dos juros e dos demais encargos;



Ricardo Sgriano

III - pagamento de entrada no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do débito ou da inscrição elegível à transação, sem reduções, dividida em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 55 (cinquenta e cinco) meses, com redução de 30% (trinta por cento) do valor do montante principal, da multa, dos juros e dos demais encargos.

3.2 A primeira parcela da entrada deverá ser paga até o último dia útil do mês da adesão.

3.3 As demais parcelas da entrada deverão ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de vencimento da parcela anterior.

3.4 Ao saldo devedor remanescente, após liquidação da entrada, serão aplicados os descontos previstos para a respectiva modalidade de adesão e o valor final será dividido pela quantidade de parcelas correspondentes, devendo a primeira parcela ser paga no último dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento da última parcela da entrada e as demais parcelas ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de vencimento da parcela anterior.

3.5 O valor de cada parcela, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.6 Em quaisquer das modalidades de transação de que trata este Edital, o valor da parcela mínima deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa natural e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a pessoa jurídica.

3.7 Os débitos ou as inscrições elegíveis à transação serão consolidados pela PGFN, no caso de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, ou pela RFB, nas demais hipóteses, após a verificação de todos os requisitos e as condições deste Edital, observadas as modalidades selecionadas pelo aderente.

3.8 O pagamento dos débitos transacionados junto à RFB deverá ser feito através de DARF mediante o código de receita 6028.

3.9 O pagamento dos débitos transacionados junto à PGFN deverá ser feito mediante documento de arrecadação emitido no portal *REGULARIZE* da PGFN, disponível em <https://www.regularize.pgfn.gov.br>, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

4 PROCEDIMENTO PARA ADESÃO QUANTO A DÉBITOS PERANTE A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

4.1 A adesão à transação de que trata este Edital, quanto a débitos perante a RFB, será formalizada mediante requerimento protocolado na página da RFB na *internet*, no endereço eletrônico <http://gov.br/receitafederal> e abrangerá os débitos indicados pelo interessado na condição de contribuinte ou responsável.

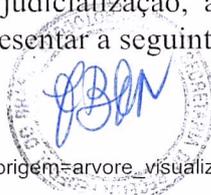
4.2 O requerimento de adesão apresentado de acordo com o subitem 4.1 deste Edital suspende a tramitação dos processos administrativos fiscais referentes aos débitos incluídos na transação enquanto o requerimento estiver sob análise.

4.3 Em caso de indeferimento do requerimento de adesão à transação, poderá ser interposto o recurso administrativo previsto no art. 56 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão de indeferimento, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de jurisdição do contribuinte, o qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil, que decidirá em última instância.

4.3.1 O recurso, a ser apresentado exclusivamente por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (*e-CAC*), deverá apresentar todos os elementos que se oponham à decisão recorrida, inclusive mediante a juntada de documentos, se necessário.

4.4 O recurso a que se refere o subitem 4.3 não terá efeito suspensivo.

4.5 No caso de débito administrado pela RFB e objeto de judicialização, a análise da RFB deverá ser precedida de manifestação da PGFN e o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:



Ricardo Sotiano

- a) cópia da decisão judicial que determinou a suspensão da exigibilidade, com os dados do respectivo processo judicial (número do processo, comarca/juízo, vara/tribunal);
- b) certidão de objeto e pé do processo originário da decisão, informando o atual estágio da ação, a data da decisão, caso existente, que determinou a suspensão dos débitos e se houve reforma ou confirmação da decisão pelas instâncias superiores;
- c) cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, protocolado em juízo, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do CPC.

4.6 O requerimento de adesão da pessoa jurídica à transação de que trata este Edital deverá ser formalizado pelo seu responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.7 A adesão de pessoa jurídica em situação inapta ou baixada deverá ser efetivada em nome desta, por seu representante legal ou por qualquer dos sócios, hipótese em que estes responderão perante a RFB pelo pagamento do débito na forma prevista neste Edital.

4.7.1 Caso haja cobrança de débitos redirecionada para o titular ou para os sócios, estes deverão requerer que a cobrança seja realizada em nome da pessoa jurídica.

4.8 A adesão de pessoa natural cuja situação cadastral no sistema Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) seja "titular falecido" deverá ser feita em nome do falecido pelos sucessores ou representantes.

4.9 No âmbito da RFB, caberá ao Delegado da Receita Federal do Brasil de jurisdição do contribuinte a prática dos atos relacionados ao acordo de transação.

5 PROCEDIMENTO PARA ADESÃO QUANTO A DÉBITOS PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

5.1 A adesão à transação de que trata este Edital quanto a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, será formalizada pelo Portal *REGULARIZE*, disponível em <https://www.regularize.pgfn.gov.br>, ao selecionar o serviço "Negociação de Dívida", na funcionalidade "Acordo de Transação Individual", mediante o preenchimento de formulário eletrônico e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento de adesão preenchido conforme modelo constante do anexo I deste Edital;
- b) qualificação completa do requerente e, no caso de requerente pessoa jurídica, de seus sócios, controladores, administradores, gestores e representantes legais;
- c) número dos processos administrativos do crédito tributário a transacionar, bem como o número das inscrições na Dívida Ativa da União;
- d) cópia do requerimento de desistência de ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, protocolado em juízo, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do CPC;
- e) certidão de objeto e pé do processo judicial em que discutida a tese, que informe o atual estágio da ação e, se houver, a data da decisão que determinou a suspensão da exigibilidade das inscrições, além de eventual reforma ou confirmação da decisão pelas instâncias superiores.

5.2 Caso a documentação apresentada atenda às condições e aos requisitos previstos neste Edital, a unidade da PGFN do domicílio fiscal do aderente processará o requerimento e promoverá, com a interlocução da RFB, se necessário, a consolidação da transação de acordo com a(s) modalidade(s) requerida(s) pelo aderente.

5.3 Após a consolidação realizada pela unidade da PGFN, o aderente será notificado para efetuar o pagamento da primeira parcela, por meio da caixa de mensagens do portal *REGULARIZE* da PGFN.

5.4 O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao cumprimento dos requisitos indicados neste Edital, bem como ao pagamento da primeira parcela, até o último dia útil do mês de sua referência, sendo obrigação do aderente acompanhar o trâmite do seu requerimento e acessar o portal *REGULARIZE*, para obtenção do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) específico para pagamento.

- 5.5 Caso não apresente os documentos descritos no item 5.1, o aderente será notificado para sanar o vício no prazo de 10 (dez) dias.
- 5.6 Em caso de indeferimento do requerimento de adesão à transação, poderá ser interposto o recurso administrativo previsto no art. 56 da Lei n. 9.784, de 1999, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão de indeferimento, dirigido ao Procurador-Chefe da unidade do domicílio fiscal do contribuinte, o qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Procurador-Regional, que decidirá em última instância.
- 5.7 O aderente poderá requerer adesão a uma ou mais modalidades de transação previstas neste Edital, de forma a transacionar todos os débitos elegíveis, caso em que apresentará um requerimento para cada modalidade.
- 5.8 O requerimento de adesão da pessoa jurídica à transação de que trata este Edital deverá ser formalizado pelo seu responsável perante o CNPJ.
- 5.9 A adesão de pessoa jurídica em situação inapta ou baixada deverá ser efetivada em nome desta, por seu representante legal ou por qualquer dos sócios, hipótese em que estes responderão perante a PGFN pelo pagamento do débito na forma prevista neste Edital.
- 5.10 Caso haja cobrança de débitos redirecionada para o titular ou para os sócios, estes deverão requerer que a cobrança seja realizada em nome da pessoa jurídica.
- 5.11 A adesão de pessoa natural cuja situação cadastral no sistema CPF seja “titular falecido” deverá ser feita em nome do falecido pelos sucessores ou representantes.
- 5.12 As notificações relativas à transação perante a PGFN serão realizadas por meio da caixa de mensagens do aderente no portal *REGULARIZE*.

6 OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

6.1 Ao aderir a qualquer modalidade de transação prevista neste Edital, a pessoa obriga-se a:

I - fornecer, sempre que solicitada, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB ou à PGFN conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer modo a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - sujeitar-se ao entendimento dado pela Administração Tributária à controvérsia jurídica transacionada, em conformidade com os itens 1.2.1 e 1.2.2, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ressalvadas alterações supervenientes da moldura jurídica, decorrentes de lei ou de precedente persuasivo nos termos dos incisos I a IV do *caput* do art. 927 do CPC;

IV - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 do CPC;

V - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - regularizar os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da inscrição;

VII - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

VIII - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos; e

IX - declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

7 HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

7.1 Constituem hipóteses de rescisão da transação de que trata este Edital, além das enumeradas pelo art. 18 da Portaria ME n. 247, de 16 de junho de 2020:

I - o não pagamento integral do valor da entrada, na forma estabelecida do subitem 3.1;

II - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

III - a falta de pagamento de até 2 (duas) parcelas, estando todas as demais pagas;

IV - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

V - a constatação, pela RFB ou pela PGFN, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do aderente como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

VI - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente;

VII - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

VIII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

IX - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

X - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou neste Edital.

XI - o descumprimento das obrigações com o FGTS; e

XII - a não apresentação, em até 60 (sessenta) dias, da documentação de que trata a alínea “c” do subitem 4.5 e alínea “d” do subitem 5.1 deste Edital.

7.2 Será considerada como não quitada a parcela paga parcialmente.

7.3 O aderente será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

7.4 A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-CAC, ou do endereço eletrônico cadastrado no portal *REGULARIZE*.

7.5 O aderente terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício, se sanável, ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

7.6 A impugnação, a ser apresentada exclusivamente pelo portal *REGULARIZE*, no caso de transação de débitos perante a PGFN, ou pelo e-CAC, no caso de transação de débitos perante a RFB, deverá apresentar todos os elementos que se oponham à decisão recorrida, inclusive mediante a juntada de documentos, se necessário.

7.7 Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas por meio do portal *REGULARIZE* ou pelo e-CAC, conforme o caso, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

7.8 Importará renúncia à instância administrativa e o não conhecimento da impugnação ou recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida, total ou parcialmente, com a irresignação, nos termos do art. 23 da Portaria ME n. 247, de 2020.

7.9 Para transação na RFB, observado o rito estabelecido pelo art. 56 da Lei n. 9.784, de 1999, a impugnação será dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de jurisdição do contribuinte, o qual, se não reconsiderar a decisão de rescisão da transação no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil, que decidirá em última instância.

7.10 A impugnação, que terá efeito suspensivo, deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, pelo qual o impugnante deverá acompanhar a respectiva tramitação e dar ciência das comunicações dela decorrentes.



Carla S. Lima

7.11 Para transação na PGFN a impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional em exercício na unidade da PGFN do domicílio fiscal do aderente, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.12 O interessado será notificado eletronicamente da decisão, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.13 O recurso administrativo, a ser apresentado pelo portal *REGULARIZE* no caso de transação de débitos perante a PGFN, deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame e atender aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.14 Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.15 Na PGFN, a autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa nas unidades Regionais, o Procurador-Chefe ou o Procurador-Seccional da unidade descentralizada, desde que estes não sejam os responsáveis pela decisão recorrida, hipóteses em que o recurso deverá ser submetido à respectiva autoridade imediatamente superior.

7.16 Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida, total ou parcialmente, com a irresignação.

7.17 Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o aderente deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

7.18 Provido o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

7.19 Negado provimento ao recurso, a transação será definitivamente rescindida.

7.20 A rescisão da transação:

I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos; e

II - autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

7.21 Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação nos *sites* eletrônicos da RFB e da PGFN na *internet*.

Brasília, 17 de maio de 2021.


JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil


RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional